



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 352, de 09 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DA CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE ALCANTIL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte LEI:

ART. 1º. Fica criada a Controladoria Geral do Município – CGM, órgão integrante do Poder Executivo com atuações em toda a Administração Pública Direta e Indireta, com as seguintes atribuições:

- I. Exercer o controle interno de toda a gestão municipal, através de mecanismos e de auditoria preventiva que visem garantir a aplicação dos recursos públicos em conformidade com os princípios da Administração Pública e com a legislação orçamentária e fiscal vigente;
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, bem como aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III. Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objeto, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da administração pública municipal.

- IV. Promover transparência da gestão, disponibilizando informações à sociedade, objetivando o suporte ao controle social para que o mesmo se dê de forma plena;
- V. Estabelecer diretrizes para a atuação da Controladoria Geral do Município, através de Resoluções, por meio das quais fará as recomendações de estilo, podendo estas ser dirigidas a todos órgãos da administração pública municipal direta e indireta.
- VI. Apoiar as entidades de controle externo e de fiscalização no exercício de sua missão constitucional.
- VII. Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidade praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, após ouvido o Prefeito Municipal e dar a ele e ao interessado ciência dos resultados das apurações, bem como ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordina o autor ou autores do ato de denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da legislação pertinente;

ART. 2º. A Controladoria Geral do Município – CGM possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Direção Superior
 - a) Controlador Geral do Município;
 - b) Gerente do Controle Interno Municipal.
- II – Departamento de Controle e Técnico
 - a) Assessor Técnico;

ART. 3º Os cargos em comissão de Controlador Geral do Município, Gerente do Controle Interno Municipal e de Assessoria Técnica, será de livre nomeação e exoneração do gestor municipal, obedecendo os seguintes critérios;

- I. Idoneidade moral e reputação ilibada;
- II. Para ocupar o Cargo em Comissão de Controlador Geral do Município, será exigido formação em nível superior, em qualquer das seguintes áreas: contabilidade, direito, administração ou economia.
- III. Para ocupar o Cargo em Comissão de Gerente do Controle Interno Municipal, será exigido formação no nível de

escolaridade de ensino médio, ou qualquer formação em nível superior, notórios conhecimentos na administração pública.

- IV. Para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, será exigido formação em nível superior nas seguintes áreas: Contabilidade, Direito e Administração. Parágrafo único. É vedado a nomeação para ocupar o cargo de Controlador Geral do Município, parentes de até terceiro grau do gestor municipal, podendo garantir independência, autonomia e imparcialidade.

ART. 4º. Ao Controlador Geral do Município serão assegurados as mesmas garantias e prerrogativas dos Secretários Municipais, inclusive os vencimentos.

ART. 5º. São atribuições, responsabilidades e prerrogativas inerentes ao Controlador Geral do Município:

- I. Aquelas genericamente conferidas aos Secretários Municipais, desde que compatíveis com o exercício do cargo;
- II. Exercer a direção superior da Controladoria Geral do Município, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando-lhe a atuação;
- III. Elaborar e aprovar ou não relatórios e pareceres emitidos pelos setores da Controladoria, bem como aprovar ou não relatórios e pareceres emitidos pela assessoria jurídica do município e pelas demais secretarias;
- IV. Decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;
- V. Instaurar os procedimentos e processos administrativos inerentes ao seu cargo, constituindo as respectivas comissões, bem como requisitar a instauração daquelas que venham sendo injustificadamente retardadas pela autoridade competente responsável;
- VI. Aprovar manuais técnicos e pareceres, para posterior aprovação do Prefeito Municipal e os manter atualizados, com finalidade de utilização e aplicação de suas normas por todos os órgãos da Administração Municipal vinculado ao Poder Executivo;

- VII.** Orientar e assessorar o Chefe do Poder Executivo para consecução eficaz e eficiente dos gastos públicos para sua efetiva prestação de contas.

ART. 6º. São atribuições da Gerência de Controle Interno e da Assessoria Técnica:

- I.** Formular instruções, orientações técnicas e demais documentos para as unidades gestoras, na adoção de procedimentos, em conformidades com as normas pertinentes a Prefeitura Municipal de Alcantil e às legislações Estaduais e Federais correspondentes que, após aprovação, deverão ser adotadas por suas unidades administrativas;
- II.** Prestar assistência e fornecer informações aos vários órgãos da Prefeitura Municipal de Alcantil, visando contribuir com a adequada funcionalidade da mesma;
- III.** Propor, junto ao setor competente, a revisão das normas internas de forma a adequem-nas aos Princípios Constitucionais da Administração Pública;
- IV.** Informar aos diversos setores e órgãos da Prefeitura Municipal acerca das modificações e alterações referentes ao controle interno da gestão pública, objetivando sua contínua atualização;
- V.** Propor a elaboração, atualização e divulgação das normas, rotinas e procedimentos de controle interno a serem implementados pela administração pública municipal, através da interação com os demais órgãos da Prefeitura Municipal e da CGM, visando à uniformidade dos procedimentos;
- VI.** Assessorar os dirigentes da CGM, com referência a procedimentos e rotinas estabelecidas e difundi-los entre todos os órgãos da Administração Pública Municipal;
- VII.** Promover, no âmbito da CGM, a elaboração, atualização e divulgação de manuais e normas, procedimentos e rotinas a serem adotados em suas atividades;
- VIII.** Propor ações à Administração Municipal que visem garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais;
- IX.** Manter atualizado o acervo técnico da CGM, constantes nos respectivos arquivos informatizado e físico;
- X.** Elaborar e executar os planos de trabalho voltados para suas atribuições;


- XI. Gerenciar programas e projetos prioritários da CGM, quando solicitado pelo Controlador Geral do Município;
- XII. Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas;
- XIII. Orientar, gerenciar e supervisionar todas as atividades de Controle Interno e de Auditoria;
- XIV. Assessorar o Controlador Geral do Município em todos os atos de gestão e níveis de representação;
- XV. Dirigir e coordenar as atividades das unidades administrativas integrantes de sua estrutura gerencial;
- XVI. Garantir a execução dos planos de trabalho de todos os setores integrantes de sua área;
- XVII. Traduzir as diretrizes estratégicas da Administração definindo-se em objetivos e metas a serem alcançadas através das atividades exercidas em sua área de atuação;
- XVIII. Acompanhar a elaboração, consolidar e submeter à aprovação do Controlador o Plano Anual de Controle Interno e demais planos das diversas gerências, procedendo o controle e acompanhamento de sua execução;
- XIX. Verificar o Cumprimento das metas físicas e orçamentárias dos órgãos e entidades municipais, bem como avaliar os procedimentos de controles adotados para registro, acompanhamento e divulgação dos indicadores utilizados;
- XX. Assessorar o Controlador Geral do Município em temas relativos à implementação do Sistema de Controle Interno Municipal;
- XXI. Prover de informações gerenciais o Controlador Geral do Município e demais órgãos estratégicos de organização municipal.

ART. 7º. Ficam criados 01(um) cargo de Controlador Geral do Município, 01(um) cargo de Gerente do Controle Interno Municipal e 01(um) cargo de Assessor Técnico.

ART. 8º. As despesas decorrentes da regularização consignada nesta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alcantil, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2023.



Cícero José F. do Carmo

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB